

Questionamento ao Edital nº 01
Processo Administrativo nº 0080/2024
Credenciamento nº 0001/2024

AOS

LICITANTES PROPONENTES INTERESSADOS

Ref. Credenciamento nº 0001/2024.

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, preferencialmente único e por arranjo de pagamento fechado, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados/estagiários do CRP/RS, na forma definida pela legislação vigente e pelos dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

ELUCIDAÇÃO A CONSULTAS

O Setor de Licitações e Contratos do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SÉTIMA REGIÃO - CRP/RS, com auxílio do Setor Requisitante e da Assessoria Jurídica, para efeitos do certame licitatório supra, elucida e firma os seguintes posicionamentos a consultas recebidas.

"Prezados, boa tarde!

A Alelo, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicita gentilmente, que sejam prestadas elucidações em relação a uma dúvida que persiste sobre a forma de pagamento contida no instrumento convocatório:

01 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Edital prevê que o pagamento será efetuado no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Ainda que tal previsão não permita concluir se o pagamento se dará antes ou depois da disponibilização dos créditos aos trabalhadores, essa disposição permite presumir que o pagamento pelo CPRS se dará após a Contratada disponibilizar os créditos aos trabalhadores.

Caso a presunção acima se confirme, tal disposição está em desacordo com o que prevê a atual legislação. A Lei Federal nº 14.442/2022 (art. 3º, inciso II) passou a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a norma vigente atualmente determina que para o objeto licitado o pagamento deve observar a forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

Esse entendimento atualmente predomina perante os órgãos de controle. **O Tribunal de Contas de SP**, por exemplo, determinou (TC-008192.989.23-4 / TC-008283.989.23-4 - Acórdão anexo) que a Administração Pública deve “estabelecer, com clareza, que o valor a ser depositado nos cartões será repassado anteriormente à disponibilização do crédito”.

Por sua vez, o **Tribunal de Contas da União**, em decisão (anexa) proferida nos autos do Processo n.º 000.225/2024-0, também reconheceu que o pagamento/repasse após a disponibilização dos créditos pela Contratada viola o previsto no art. 3º, II, da Lei nº 14.442/2022. Além disso, de acordo com o despacho, a unidade técnica do TCU **“entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no Credenciamento em tela consistente no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões de vale-alimentação”**.

Do mesmo modo, utilizando como fundamento o mesmo parecer técnico da decisão anteriormente informada, a Segunda Câmara do TCU proferiu o Acórdão n.º 59282024, indicando que **“(…) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.”**

Além disso, as instituições de pagamentos autorizadas a prestar os serviços se submetem à regulação do Banco Central (BACEN) que determina que essas empresas (emissoras de moeda eletrônica) devem observar a natureza pré-paga*. * Parecer Jurídico 311/2016-BCB/PGBC do Banco Central (o entendimento também consta de forma resumida no informativo disponível no endereço: <https://www.bcb.gov.br/pre/composicao/instpagamento.asp?frame=1>).

É importante destacar que a manutenção dessa condição além de ilegal comprometerá a ampla concorrência, já que diversas empresas do ramo têm deixado de participar de processos semelhantes em razão da possibilidade de sanção.

Pergunta: Assim sendo, em observância à legislação aplicável, os precedentes dos órgãos de controle e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)?"

Resposta:

1. Acerca do pagamento aos fornecedores e disponibilização dos créditos.

O conjunto de documentos anexos ao edital prevê um prazo de pagamento ao fornecedor contratado, de no máximo 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal.

Entretanto, não significa que o pagamento se dará somente após a disponibilização e repasse dos créditos aos funcionários do CRPRS, ou seja, de forma antecipada. De acordo com as diretrizes do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022 e as orientações do TCU (ex. processo nº 000.225/2024-0), o CRPRS elucida que o pagamento ao fornecedor contratado se dará de forma anterior e/ou no mínimo de forma concomitante ao dever de repasse e disponibilização dos créditos nos cartões de vale alimentação/refeição dos funcionários da autarquia. O fluxo de pagamento e repasse obedecerá a seguinte ordem:

a) O CRPRS efetuará o pedido ao fornecedor contratado com 21 dias corridos de antecedência a data para repasse e disponibilização dos valores aos funcionários.

b) O fornecedor contratado efetuará a emissão da nota fiscal com prazo de 7 dias corridos, contados da data do recebimento do pedido e disponibilizará o benefício em até 7 dias corridos após o recebimento do pagamento feito pelo CRPRS.

Por fim, o Setor de Licitações e Contratos elucida que se mantém integralmente o edital dentro do seu teor publicado, assim como ficam mantidos todos os prazos previstos para os seus atos formais.

Sem mais,

Setor de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Martins Terragno, Assistente Administrativa(o)**, em 17/10/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1870741** e o código CRC **8EF9E0CD**.